

## DIRETRIZES CURRICULARES

São um conjunto de deliberações doutrinárias, normativas, que visam orientar as instituições brasileiras de ensino na organização, articulação, desenvolvimento de suas propostas pedagógicas. O objetivo das diretrizes é fornecer subsídios para a consolidação de uma educação de qualidade, extensiva a todas/os as/os brasileiras/os. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – Lei 9.394, promulgada em dezembro 1996 (BRASIL, 1996), compete à União a deliberação das diretrizes curriculares. Essa atribuição é exercida pelo Conselho Nacional de Educação – CNE –, instituído pela Lei 9.131 de 1995. De acordo com essa lei, o CNE tem atribuições “normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto” (BRASIL, 1999, p. 1) e é composto pela Câmara de Educação Básica – CEB – e pela Câmara da Educação Superior – CES. As diretrizes curriculares nacionais são elaboradas por meio de um processo que inclui a análise das propostas constantes nos *pareceres* elaborados pelo CNE e submetidos à consulta da comunidade educacional, para que, após esse procedimento, sejam formalizadas em termos de *resoluções*, de caráter mandatório para todos os sistemas de ensino do território nacional. Todas as diretrizes estão disponíveis no portal do MEC e podem ser acessadas em: <http://portal.mec.gov.br>.

No que se refere à Educação Básica, os pareceres e resoluções são elaborados pela CEB e versam sobre as diferentes etapas e modalidades do ensino, a saber: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Educação Profissional de Nível Técnico; Educação de Jovens e Adultos; Educação do Campo; Educação Especial; Educação Indígena; EJA e Ensino Médio – modalidade a distância; Educação das Relações Étnico-Raciais; Ensino Médio – modalidade normal; Educação nas prisões. Quanto ao Ensino Superior, os pareceres e resoluções estão a cargo da CES e incidem sobre os mais diversos cursos e programas de formação em nível superior, a fim de orientar a elaboração dos projetos pedagógicos das instituições. As diretrizes curriculares dos cursos de graduação servem também de referência para os processos de avaliação dos cursos.

Os documentos insistem em reafirmar o princípio da *flexibilidade* garantido pela LDBEN. Esse princípio estaria assegurado por diretrizes amplas, que indicam competências a serem desenvolvidas pelas/os alunas/os, em linhas gerais, mas de caráter obrigatório. Há em torno das diretrizes uma certa recusa ao sentido de imposição autoritária que o termo evoca. Desse modo, as diretrizes buscam se apresentar mais como uma orientação, um “impulso inicial e rumo geral” (CURY, 2002, p. 195) para as decisões curriculares a serem tomadas democrática e coletivamente nos próprios estabelecimentos de ensino. Elas deslocam, assim, o foco do ensino para a aprendizagem e não pretendem configurar um currículo único segundo a concepção tradicional. As diretrizes insistem que seu papel é subsidiar a elaboração das propostas pedagógicas das secretarias, do planejamento curricular dos sistemas de ensino e do projeto político pedagógico de cada estabelecimento escolar, conforme preconiza a legislação. Tais planos e projetos devem estar em consonância com a sociedade local e regional. As diretrizes têm por função contemplar elementos fundamentais do ensino, garantindo que cada aluna/o tenha acesso a uma educação de qualidade em todo o país.

Como todo currículo, as diretrizes não são uniformes. Ao contrário, traduzem os conflitos e as disputas travadas em torno da definição do que ensinar. Conflitos que obviamente não se circunscrevem aos textos normativos. Eles certamente estarão presentes também na construção dos projetos e planos de ensino que derivarem das diretrizes. Afinal, as deliberações ali contidas disputarão espaço e poder com outras enunciações curriculares circulantes em diversos espaços como na televisão, na literatura, na internet, na igreja, nos movimentos sociais, na família, apenas para citar alguns.

**SHIRLEI REZENDE SALES**

BRASIL. Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 25 nov. 1995.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 dez. 1996.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação Básica no Brasil. *Educação & Sociedade*. Campinas, vol.23, n.80, p. 168-200, set. 2002.